

CONTRATO DE RATEIO SALDO 2024

Nº 003/2025

PARTES: - MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA
FOZ DO RIO ITAJAÍ – CIM-AMFRI

Programa: Saldo remanescente 2024 do Programa 01 – Manutenção das
Atividades do CIM-AMFRI

JANEIRO / 2025



**CONTRATO DE RATEIO SALDO 2024 Nº
003/2025 FIRMADO ENTRE O CIM-
AMFRI E O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor Jaylon Jander Cordeiro da Silva**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 130.373.677-25, residente na Rua Julião M. Neiva de Lima, 409, bairro Centro – Penha – SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas “**CIM-AMFRI**” e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ITAJAÍ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 83.102.277/0001-52, com sede na Rua Alberto Werner, 100 – Centro, CEP 88.301-905 – ITAJAI-SC, neste ato representado pelo seu **Robison José Coelho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 024.900.409-79, doravante denominado apenas “**MUNICÍPIO CONSORCIADO**”.

Considerando o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 27 de julho de 2018, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIM-AMFRI** a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, saneamento e meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

Considerando que nos termos do art. 75, inc. XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que nos termos do subitem 5.1.4 da Cláusula 5 do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do **CIM-AMFRI**, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando que o Município de Itajaí assinou o Contrato de Programa e Rateio nº 031/2023 referente ao exercício 2024, que previu o orçamento total para o Programa 01 quota de Itajaí no valor de R\$ 1.504.350,00 (um milhão, quinhentos e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), conforme aprovação em **ASSEMBLEIA GERAL** realizada em 28 de julho de 2023 o Programa 1 - Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI;

Considerando que por falta de previsão orçamentária, o Município de Itajaí pode cumprir somente



parcialmente com o contrato, restando um saldo devedor de **RS 673.981,31 (seiscentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos)**.

Considerando que o saldo em aberto é destinado ao Programa 01 que é de adesão obrigatória aos consorciados por tratar da manutenção das despesas do consórcio, inclusive com a folha dos funcionários, as partes firmam novo contrato de rateio do referido valor.

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE RATEIO**, doravante denominado **CONTRATO**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA 1 – DO CONTRATO

1.1 As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE RATEIO**, doravante denominado **CONTRATO**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA 2 – DOS ANEXOS E DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS

2.1. Integram este **CONTRATO**, para todos os efeitos legais e contratuais, os **ANEXOS** relacionados nesta Cláusula:

- a) **ANEXO A – PLANO DE TRABALHO EXERCÍCIO 2024**
- b) **ANEXO B – CONTRATO ORIGINÁRIO**
- c) **ANEXO C – TERMO ADITIVO**
- d) **ANEXO D – ATA DA ASSEMBLEIA QUE APROVOU O ORÇAMENTO 2024**

2.2. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste **CONTRATO**, deverão ser consideradas as Cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos **ANEXOS** que tenham maior relevância na matéria em causa.

2.3. Nas divergências verificadas entre documentos contratuais aplicáveis aos programas objeto deste **CONTRATO** e entre estes e aqueles por quais são regidos os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, quando não puderem ser sanadas pelo recurso às regras gerais de interpretação e integração de lacunas, prevalecerá a legislação mencionada no item 3.2 da Cláusula 3 deste **CONTRATO**, a qual deverá prevalecer sobre o estipulado em qualquer outro documento.

CLÁUSULA 3 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Este **CONTRATO** está sujeito à legislação brasileira, em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. O programa objeto deste instrumento rege-se pelos termos e condições deste **CONTRATO** e pelas normas gerais de Direito Público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e, ainda, as seguintes normas:



- 3.2.1. Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 241;
 - 3.2.2. Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005;
 - 3.2.3. Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
 - 3.2.4. Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
 - 3.2.5. Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - 3.2.6. Lei federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995
 - 3.2.7. Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
 - 3.2.8. Lei federal nº 12.766, de 07 de dezembro de 2012;
 - 3.2.9. Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
 - 3.2.10. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
 - 3.2.11. Constituição do Estado de Santa Catarina, em especial o artigo 114 e o § 3º do artigo 137;
 - 3.2.12. Legislação orçamentária de cada um dos **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**;
 - 3.2.13. Obedecendo, ainda, no que couber, às normas técnicas e instruções normativas pertinentes.
- 3.3. As referências às normas aqui aplicáveis deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substituam ou modifiquem.

CLÁUSULA 4 – DO OBJETO

4.1. Constitui objeto deste **CONTRATO** a gestão associada dos serviços especificados no **PROGRAMA 1 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIM-AMFRI do exercício 2024**, em conformidade com o **ANEXO A– PLANO DE TRABALHO**.

CLÁUSULA 5 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES

5.1. Para cumprimento dos objetivos o **CIM-AMFRI** desenvolveu as ações no modo, forma e condições previstas no **ANEXO A - PLANO DE TRABALHO do EXERCÍCIO 2024**.

CLÁUSULA 6 – DO CRITÉRIO E VALORES PARA RATEIO DO PROGRAMA



6.1. O saldo a pagar do **PROGRAMA** previsto neste **CONTRATO** será custeado na forma do **SALDO** do rateio anual, de acordo com os respectivos critérios e valores estabelecidos nas tabelas apresentadas junto ao Contrato 031/2023 do **ANEXO A - TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

CLÁUSULA 7 – DO VALOR E DO REPASSE

7.1. O valor global deste **CONTRATO** é de **RS 673.981,31 (seiscentos e setenta e três mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos)**, a serem repassados sob a forma de transferência eletrônica, em conta corrente – de titularidade do **CIM-AMFRI** (Banco: Banco do Brasil / 001 - Agência: 4295-1 - Conta Corrente: 23557-1), em doze parcelas mensais e consecutivas, de acordo com a tabela que segue:

Parcela	Vencimento	Valor
1	10/01/2025	RS 56.165,21 (sessenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e vinte e um centavos)
2	10/02/2025	RS 56.165,10 (sessenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)
3	10/03/2025	RS 56.165,10 (sessenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)
4	10/04/2025	RS 56.165,10 (sessenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)
5	10/05/2025	RS 56.165,10 (sessenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)
6	10/06/2025	RS 56.165,10 (sessenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)
7	10/07/2025	RS 56.165,10 (sessenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)
8	10/08/2025	RS 56.165,10 (sessenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)
9	10/09/2025	RS 56.165,10 (sessenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)
10	10/10/2025	RS 56.165,10 (sessenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)
11	10/11/2025	RS 56.165,10 (sessenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)
12	10/12/2025	RS 56.165,10 (sessenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta e um centavos)

7.2. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** poderá antecipar o repasse das parcelas ao **CIM-AMFRI**.

7.3. As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** serão custeadas pelas dotações específicas do orçamento do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, de acordo com o que segue:

Código	Atividade	Valor
--------	-----------	-------



3.1.90	2.1 - Despesas de Pessoal e Encargos: referente ao custeio das despesas de pessoal, consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho.	RS 463.701,31
3.3.90	2.2 - Despesas com manutenção das atividades do Consórcio: referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do programa.	RS 145.280,00
4.4.90	2.3 - Despesas com Investimento: para bens patrimoniais do Consórcio, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do programa.	RS 65.000,00
VALOR TOTAL		RS 673.981,31

7.4. Havendo saldo financeiro no final de cada exercício, este deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior incluídas no exercício seguinte, conforme Cláusula 19, item 19.2, do **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**.

CLÁUSULA 8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. Os cronogramas de execução dos serviços realizados decorrente do Contrato 031/2024 estão especificados no **ANEXO A - PLANO DE TRABALHO** e já foram cumpridos pelo CIM-AMFRI no exercício 2024.

CLÁUSULA 9 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** terá vigência durante o exercício financeiro de 2025, cujo termo inicial é 09 de janeiro de 2025 e o termo final é 31 de dezembro de 2025.

9.2. A eficácia deste **CONTRATO** se iniciará com a sua publicação na imprensa oficial.

9.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do art. 16 da Lei nº 11.107/2007 e de acordo com o disposto na Cláusula 25 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 10 – DOS BENS

10.1. Integram o **PROGRAMA** deste **CONTRATO** os bens classificados em **BENS AFETOS**, **BENS REVERSÍVEIS** e **BENS NÃO REVERSÍVEIS**, devidamente registrados no patrimônio do CIM-AMFRI.

10.2. Quando previstos no **ANEXO A – PLANO DE TRABALHO**, os **MUNICÍCIOS CONSORCIADOS** obrigam-se a transferir a posse dos **BENS AFETOS** ao CIM-AMFRI, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

✕



10.2.1. Caso determinado **BEM AFETO** não seja entregue ao **CIM-AMFRI** até o prazo definido e cuja falta possa prejudicar a prestação do serviço, não haverá responsabilidade da do **CIM-AMFRI** pela prestação do serviço até que ocorra entrega pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

10.3. O **CIM-AMFRI** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os **BENS** que integram os programas objeto deste instrumento durante a vigência deste **CONTRATO**, sem prejuízo do desgaste resultante se seu uso, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

10.4. A alienação ou oneração dos **BENS REVERSÍVEIS** somente será aceita quando não comprometer a continuidade dos serviços prestados.

10.5. Nos termos e para os efeitos do disposto nesta Cláusula 13, os **BENS REVERSÍVEIS** adquiridos ou construídos pelo **CIM-AMFRI** deverão estar devidamente registrados na sua contabilidade, de modo a permitir a fácil identificação pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** dos **BENS REVERSÍVEIS** e dos **BENS NÃO REVERSÍVEIS**.

10.6. Os **BENS AFETOS** poderão ser oferecidos em garantia do próprio bem e/ou equipamento em financiamento necessário à sua aquisição ou à obtenção e construção de outros bens necessários à prestação do serviço objeto deste **CONTRATO**.

10.7. Extinto o **PROGRAMA** objeto deste **CONTRATO**, serão revertidos ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todos os **BENS REVERSÍVEIS**, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

10.7.1. Em qualquer caso de extinção do **PROGRAMA**, o **CIM-AMFRI** deverá apresentar o inventário atualizado de todos os bens vinculados ao **PROGRAMA**, observadas as normas contábeis vigentes.

10.7.2. Em até 30 (trinta) dias corridos após a extinção do **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** promoverá a vistoria prévia dos **BENS REVERSÍVEIS**, para os efeitos previstos neste **CONTRATO**, e lavrará o "Termo de Reversão dos Bens", com a indicação do seu estado de conservação.

10.7.3. Na hipótese de omissão do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** em relação à realização da vistoria e/ou à emissão do "Termo de Reversão dos Bens", ter-se-ão como recebidos os **BENS REVERSÍVEIS** no dia seguinte ao término do prazo referido no item 13.7.2, acima.

10.7.4. Fica o **CIM-AMFRI** expressamente autorizado a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos **BENS AFETOS**.

10.7.5. O **CIM-AMFRI** deverá efetuar a manutenção corretiva e preventiva dos **BENS AFETOS**, de modo a conservá-los em condições adequadas de uso, respeitando as normas técnicas relativas à saúde, segurança, higiene, sustentabilidade e acessibilidade, entre outros parâmetros essenciais à sua utilização.

✕



CLÁUSULA 11 – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1. O **CIM-AMFRI** não terá ou assumirá quaisquer responsabilidades, por obrigações de natureza cível, comercial, tributária, ambiental ou de qualquer outra natureza, seja como sucessor, devedor solidário ou subsidiário, relativamente ao conjunto de bens do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que lhe for cedido para uso no âmbito do **PROGRAMA** objeto deste **CONTRATO**, decorrentes de atos ou fatos praticados ou ocorridos antes da transferência da posse dos referidos bens, ainda que tais fatos ou atos sejam conhecidos ou descobertos posteriormente.

CLÁUSULA 12 – DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

12.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste **CONTRATO**, o **CIM-AMFRI** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos programas previstos neste instrumento independentemente de autorização prévia do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, nos termos deste **CONTRATO**.

12.1.1. Os contratos celebrados entre o **CIM-AMFRI** e terceiros reger-se-ão pelas normas definidas no **CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**, no **ESTATUTO SOCIAL** e nas suas Resoluções e Instruções Normativas, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o **MUNICÍPIO CONSORCIADO**.

12.1.2. Se a participação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** for necessária para a celebração do negócio, será obrigatória a sua expressa anuência no instrumento de contrato com terceiros.

12.1.3. A execução das atividades contratadas pelo **CIM-AMFRI** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais do Programa objeto deste instrumento.

12.2. O **CIM-AMFRI** responderá pelos prejuízos causados pelas entidades por ela contratadas para o desenvolvimento das atividades compreendidas nos programas objeto deste instrumento, sem prejuízo do direito de regresso.

12.3. Constituirá especial dever do **CIM-AMFRI** prover e exigir, de qualquer entidade com quem venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade física dos cidadãos afetos aos programas objeto deste instrumento, devendo ainda, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor.

CLÁUSULA 13 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

13.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** providenciará a declaração de utilidade pública dos imóveis necessários à execução dos serviços previstos nos programas objeto deste instrumento e o **CIM-AMFRI** ficará responsável pelo procedimento de desapropriação, nos termos do subitem 5.1.3 da Cláusula 5ª do **CONTRATO DE CONSÓRCIO** e do inciso III do art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**.

13.2. Os pagamentos das indenizações oriundas das desapropriações dos bens imóveis ficarão sob responsabilidade do **CIM-AMFRI**.

✕



13.2.1. Incluir-se-ão nesses custos as despesas correspondentes a eventuais indenizações por ocupações temporárias e servidões administrativas.

CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CIM-AMFRI

14.1. O **CIM-AMFRI**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do Programa objeto deste instrumento, obriga-se a:

14.1.1. Regular e fiscalizar os serviços prestados por terceiros, zelando pela sua boa qualidade;

14.1.2. Cumprir e fazer cumprir as condições deste **CONTRATO**;

14.1.3. Estimular o aumento da qualidade e o incremento da produtividade dos serviços;

14.1.4. Fornecer todas as informações e dados disponíveis de qualquer natureza relacionados ao **CONTRATO**, solicitados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**;

14.1.5. Promover e desenvolver medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

14.1.6. Assegurar a plena utilização dos **BENS** perante qualquer instância do poder público de quaisquer de suas esferas;

14.1.7. Pagar as indenizações previstas na legislação aplicável e neste **CONTRATO**, quando devidas;

14.1.8. Examinar todas as solicitações e documentos encaminhados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, com vistas à construção, reformulação e/ou adaptação dos serviços, sem prejuízo das autorizações pertinentes previstas na legislação em vigor;

14.1.9. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros contábeis do **CIM-AMFRI**;

14.1.10. Manter em seus arquivos, os projetos, bem como a documentação referente à execução das obras e serviços;

14.1.11. Auxiliar e apoiar os terceiros contratados no relacionamento com as autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades, buscando facilitar o cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**;

14.1.12. Expedir atos regulamentares que disciplinem as condições para a execução do objeto deste **CONTRATO**;

8



14.1.13. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados, providenciando o uso de uniforme nas funções e condições em que forem exigidos, bem como o porte de crachá indicativo das funções exercidas;

14.1.14. Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;

14.1.15. Permitir o acesso da fiscalização nas suas dependências, bem como prever nos contratos que firmar com terceiros, o dever de permitir o acesso da fiscalização;

14.1.16. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados aos programas objeto deste instrumento;

14.1.17. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades do Programa previstos neste instrumento, que sejam observadas rigorosamente as regras deste **CONTRATO** e seus **ANEXOS** e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

14.1.18. Apresentar na **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** cópia dos instrumentos contratuais relacionados às receitas diretas e acessórias inerentes ao objeto do Programa previstos neste instrumento;

14.1.19. Observar padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;

14.1.20. Publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

14.1.21. Zelar pela integridade dos bens que integram os programas previstos neste instrumento, tomando todas as providências necessárias;

14.1.22. Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto do Programa previstos neste instrumento;

14.1.23. Manter estrutura suficiente e adequada para atendimento aos usuários, observadas as disposições legais pertinentes ao setor;

14.1.24. Solicitar ao **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, em tempo hábil, os atos de declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto do programa previsto neste instrumento, para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

14.1.25. Receber e Contabilizar os recursos repassados de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/05;

J



14.1.26. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas nas contas do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude deste **CONTRATO**, de forma que possam ser contabilizadas nas respectivas contas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, de acordo com o § 4º do art. 8º da Lei Federal 11.107/05;

14.1.27. Aplicar os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO** exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente **CONTRATO** e do orçamento aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** e suas respectivas suplementações;

14.1.28. Extinguir os **PROGRAMAS** previstos neste instrumento nos casos previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 15 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO

15.1. O **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do programa previsto neste instrumento obriga-se a:

15.1.1. Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das condições dos financiamentos e dos instrumentos jurídicos que assegurem os recursos previstos neste **CONTRATO**;

15.1.2. Dar conhecimento ao **CIM-AMFRI** das alterações das condições dos financiamentos referidos no item acima, assim como da contratação de qualquer novo financiamento ou dívida que possa ser considerado para efeito de cálculo da indenização devida no caso de extinção do programa previsto neste instrumento;

15.1.3. Cumprir e fazer cumprir integralmente este **CONTRATO**, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do **CIM-AMFRI**;

15.1.4. Ceder os equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos serviços, conforme disposto na Cláusula 13 deste instrumento;

15.1.5. Responder perante o **CIM-AMFRI** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, quanto a obrigações decorrentes do programa previsto neste instrumento;

15.1.6. Adotar as medidas necessárias para coibir o uso indevido ou a ocupação não autorizada dos bens integrantes do programa previsto neste instrumento, mantendo o **CIM-AMFRI** informado a respeito de quaisquer fatos que comprometam sua adequada utilização;

15.1.7. Manter atualizado e fornecer ao **CIM-AMFRI**, sempre que solicitado todos os documentos, desenhos e cadastros das instalações e equipamentos referentes à execução dos serviços;

15.1.8. Cumprir e fazer cumprir o presente **CONTRATO**;



15.1.9. Providenciar a declaração de utilidade pública dos imóveis imprescindíveis à implantação do objeto do Programa previstos neste instrumento para fins de desapropriação ou constituição de servidão;

15.1.10. Ceder, para acervo do **CIM-AMFRI** todos os projetos, planos, plantas, softwares, códigos fontes, e outros documentos, de quaisquer naturezas, bem como os direitos deles decorrentes, tudo devidamente atualizado quando necessário, que se revelem necessários ao desempenho das atividades inerentes aos programas previstos no objeto deste instrumento e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas aos programas previstos no objeto deste instrumento

15.1.11. Receber a prestação de contas e consolidar nas suas respectivas contas;

15.1.12. Fazer o repasse mensal dos recursos conforme estabelecido na Clausula 7 deste **CONTRATO**;

15.1.13. Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

CLÁUSULA 16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O serviço já foi efetuado e devidamente fiscalizado pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, a **ASSEMBLEIA GERAL** e o **CONSELHO FISCAL** do **CIM-AMFRI**

CLÁUSULA 17 – DAS PENALIDADES

17.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste **CONTRATO** pelo **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, este estará sujeito, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, à aplicação das penas previstas no **CONTRATO DE CONSÓRCIO**:

17.1.1. Suspensão por até 120 (cento e vinte) dias, para regularização da situação de inadimplência, sob pena de exclusão;

17.1.2. Exclusão:

17.1.2.1. Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** ter deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação orçamentária definida e aprovada pela **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**;

17.1.2.2. Na hipótese de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após deliberação da **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI**.

17.2. A aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**, e o seu cumprimento, não prejudica a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

✕



18.8. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, caberá ao **CIM-AMFRI** promover a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO** quando o evento em questão não estiver contemplado no seguro ou na hipótese de o prêmio ser incompatível com o fluxo de caixa das ações previstas nos programas objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 19 – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS

19.1. Cada disposição, cláusula, inciso, alínea deste **CONTRATO** constitui um compromisso independente e distinto.

19.2. Sempre que possível, cada disposição deste **CONTRATO** deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

19.3. Caso alguma das disposições deste **CONTRATO** seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão de órgão competente, deverá ser julgada separadamente do restante deste **CONTRATO**, e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das **PARTES**, observando-se os limites da lei. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas, desde que não percam o sentido inicialmente previsto neste **CONTRATO**.

19.4. As **PARTES** negociarão, de boa-fê, a substituição das disposições inválidas, ilegais, ou inexequíveis por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico seja o mais próximo possível ao efeito econômico das disposições substituídas.

19.5. Este **CONTRATO** se presume válido e legítimo, não podendo ser objeto de manifestação administrativa de invalidação com efeitos auto executórios.

CLÁUSULA 20 – DA ALTERAÇÃO

20.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado para o cumprimento dos objetivos do **PROGRAMA**, por meio de **TERMO ADITIVO** ou **TERMO DE APOSTILAMENTO**, conforme o caso.

20.2 Todas as alterações previstas neste item 20.2 e seus subitens serão submetidas à aprovação da **ASSEMBLEIA GERAL** e do **CONSELHO FISCAL** no Relatório Anual de Atividades, por ocasião da Prestação de Contas.

CLÁUSULA 21 – DA SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

21.1. Para dirimir eventuais divergências de natureza técnica, poderá ser constituída, *ad hoc* e por solicitação de qualquer das **PARTES**, um **COMITÊ TÉCNICO**, composto por 03 (três) membros efetivos.

8



21.1.1. O **COMITÊ TÉCNICO** será competente para emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelas **PARTES**, relativamente à divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos ou econômicos correspondentes a prestação dos serviços objeto do programa que constitui o objeto deste instrumento.

21.2. A **PARTE** que tiver a iniciativa de solicitar a instalação do **COMITÊ TÉCNICO** deverá notificar a outra **PARTE**, indicando o nome de um membro efetivo.

21.3. Em prazo não superior à 15 (quinze) dias, a outra **PARTE**, ante a inexistência de acordo acerca da controvérsia, deverá indicar o segundo membro efetivo.

21.4. O terceiro membro efetivo será escolhido de comum acordo pelos membros efetivos indicados pelas **PARTES**, dentre os especialistas na matéria controvertida, em prazo não superior a 07 (sete) dias.

21.4.1. Em caso de controvérsia na escolha do terceiro membro do **COMITÊ TÉCNICO**, caberá à **ASSEMBLEIA GERAL** do **CIM-AMFRI** arbitrar, decidindo a respeito.

21.5. Os membros do **COMITÊ TÉCNICO**, indicados pelas **PARTES**, deverão ser sempre profissionais independentes, de conceito reconhecido.

21.6. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a instalação do **COMITÊ TÉCNICO**, devendo a **PARTE** que teve a iniciativa fornecer, de imediato, cópia dos documentos ligados ao objeto da divergência suscitada.

21.7. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos documentos referidos no item anterior, a **PARTE** reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando ao **COMITÊ TÉCNICO** cópia de todos os documentos apresentados por ambas as **PARTES**.

21.8. O parecer do **COMITÊ TÉCNICO** será emitido em um prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento, pelo **COMITÊ TÉCNICO**, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas **PARTES**, de comum acordo e aceito pelo **COMITÊ TÉCNICO**.

21.9. Os pareceres do **COMITÊ TÉCNICO** serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

21.10. As despesas com o funcionamento do **COMITÊ TÉCNICO** serão pagas pela **PARTE** sucumbente.

21.11. A submissão de qualquer questão ao **COMITÊ TÉCNICO** não exonera as **PARTES** de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com os programas que constituem o objeto deste instrumento.



21.12. Se qualquer das **PARTES** não aceitar o parecer aprovado pelo **COMITÊ TÉCNICO**, poderá submeter a questão ao Juízo Arbitral, nos termos da Cláusula 27 deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 22 - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS POR MEDIAÇÃO OU ARBITRAGEM

22.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste **CONTRATO**, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as **PARTES**, ou pelo **COMITÊ TÉCNICO**, na forma da Cláusula 26 deste **CONTRATO**, ou cuja resolução por Peritagem não seja acatada voluntariamente por uma das **PARTES**, deverá ser resolvida de forma definitiva por meio de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM**, segundo o disposto na Lei nº 13.140/2015 e no art. 1º, § 1º, da Lei Federal nº 9.307/96.

22.2. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será conduzida e administrada por Câmara de Mediação e Arbitragem escolhida de comum acordo pelas **PARTES**.

22.3. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** terá início mediante comunicação remetida por uma **PARTE** à outra, requerendo a instalação do Tribunal Arbitral, indicando detalhadamente a matéria em torno da qual gira a controvérsia, utilizando como parâmetro as regras arbitrais estabelecidas no Regulamento de Mediação e Arbitragem da Câmara escolhida.

22.4. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** seguirá os seguintes preceitos:

22.4.1. A escolha dos árbitros seguirá o rito estabelecido no regulamento da Câmara escolhida;

22.4.2. O Tribunal Arbitral será constituído por 03 (três) árbitros, cabendo a cada uma das **PARTES** a escolha de um árbitro titular, de acordo com os prazos previstos no Regulamento da Câmara escolhida. Os árbitros indicados pelas **PARTES** deverão escolher em conjunto o nome do terceiro árbitro, a quem caberá a Presidência do Tribunal Arbitral:

22.4.2.1. Se qualquer das **PARTES** deixar de indicar o árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazer essa nomeação. Da mesma forma, caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo.

22.2.1.2. As **PARTES**, de comum acordo, poderão afastar a aplicação de dispositivo do Regulamento da Câmara escolhida se este limitar a escolha do árbitro único, co-árbitro ou presidente do tribunal à respectiva lista de árbitros, autorizado o controle da escolha pelos órgãos competentes da instituição, sendo que, nos casos de impasse e arbitragem multiparte, deverá ser observado o que dispuser o Regulamento aplicável.

22.4.3. A cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, será a sede da Arbitragem e o local da prolação do laudo arbitral;

✕



22.4.4. O idioma a ser utilizado no processo de **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será a língua portuguesa.

22.4.5. Quanto ao mérito, a **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** será de direito e decidirão os árbitros com base na lei brasileira, obedecendo, quanto ao procedimento, as disposições da presente Cláusula, no Regulamento e o disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, constituindo título executivo vinculativo entre as **PARTES**;

22.4.6. A **MEDIAÇÃO** ou **ARBITRAGEM** observará o princípio da publicidade;

22.4.7. O termo final de mediação ou a sentença arbitral será definitiva para o impasse e seu conteúdo obrigará às **PARTES** e seus sucessores;

22.4.8. O termo final de mediação ou a sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das **PARTES** acerca dos encargos, custas e despesas do processo arbitral, inclusive honorários dos árbitros e de perito(s) indicado(s) pelo Tribunal Arbitral e os honorários advocatícios de sucumbência, com respectiva distribuição proporcional, se assim for entendido pelo Tribunal Arbitral.

22.5. As **PARTES** suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados peritos e outros necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

22.6. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as **PARTES** do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das ações previstas nos programas que constituem o objeto deste instrumento, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

22.7. Não obstante as disposições acima, cada **PARTE** permanece com o direito de requerer medidas judiciais:

22.7.1. Para obtenção de medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instalação do Tribunal Arbitral, cuja propositura não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas **PARTES**, nem afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem; e

22.7.2. Para executar qualquer decisão arbitral, inclusive o laudo final.

22.7.2.1. Após a instalação do Juízo Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Juízo Arbitral.

22.8. Em sendo necessária a obtenção de medida liminar antes da instituição do processo arbitral, as **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.



22.8.1. As **PARTES** reconhecem que eventual medida liminar obtida perante o Poder Judiciário deverá ser necessariamente revista pelo Tribunal Arbitral (ou árbitro), que então decidirá pela sua manutenção, revisão ou cassação.

22.9. As **PARTES** reconhecem que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo o laudo final título executivo judicial.

22.10. Caso o litígio entre as **PARTES** envolva pedido de rescisão deste **CONTRATO**, o Juízo Arbitral, ou o Poder Judiciário, se o Juízo Arbitral não estiver ainda instalado, deverá assegurar, liminarmente, até o trânsito em julgado da decisão final da lide, a continuidade da percepção, pelo **CIM-AMFRI**, de todas as receitas previstas neste **CONTRATO** para continuidade das ações previstas no programa que constituem o objeto deste instrumento, de modo a garantir a efetividade da sua decisão final.

CLÁUSULA 23 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Considerar-se-á extinto o **CONTRATO**, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

23.1.1. Término do prazo de vigência deste **CONTRATO**;

23.1.2. Rescisão amigável, na forma da Lei nº 14.133/21;

23.1.3. Rescisão automática;

23.1.4. Outras formas de extinção do **CONTRATO** admitidas pela Lei.

23.2. A rescisão automática prevista no subitem **23.1.3** ocorrerá no caso de o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** deixar de integrar o **CONSÓRCIO**, nos casos previstos em Lei, inclusive nos casos de retirada ou exclusão, sendo obrigação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO** o repasse ao **CONSÓRCIO** das parcelas financeiras devidas até a data do seu desligamento ou exclusão do quadro de entes consorciados.

23.2.1. Poderá ser excluído do **CONSÓRCIO**, após prévia suspensão, o **MUNICÍPIO CONSORCIADO** que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, na forma do art. 8º, § 5º, da Lei nº 11.107/2005.

23.2.2. A retirada ou a extinção do **CONSÓRCIO** não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os **CONTRATOS**, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

23.3 Ocorrendo a rescisão amigável, motivada por solicitação do **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, este deverá obrigatoriamente cumprir com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. Caso a rescisão ocorra após o pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, este não terá direito a devolução, decorrente das atividades contratadas já terem sido efetuadas.

X



CLÁUSULA 24 – DO COMPLIANCE

24.1. As **PARTES** se comprometem que, no que diz respeito a este **CONTRATO**, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial, diretor ou qualquer pessoa que represente empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes contratantes e/ou de qualquer empresa com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma;
- e) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

24.2. As **PARTES** garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

CLÁUSULA 25 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste **CONTRATO**, contar-se-ão em dias corridos, salvo se, expressamente, se referir a dias úteis.

25.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

25.1.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do **CIM-AMFRI**.



25.2. Se qualquer das **PARTES** permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste **CONTRATO** e de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar a validade e eficácia das mesmas Cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

25.3. O **ANEXO A – PLANO DE TRABALHO** se encontra devidamente adequado até a data da assinatura do **CONTRATO**, para atender os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** que subscreveram os respectivos **PROGRAMAS**.

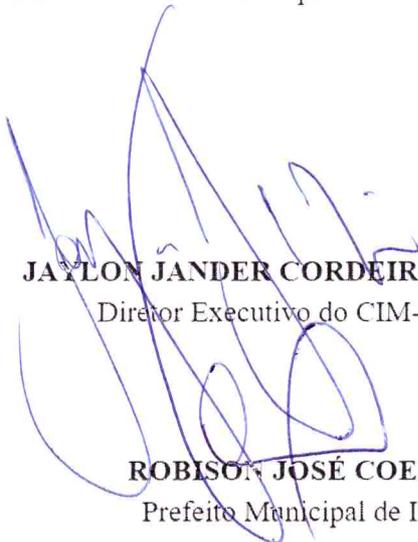
25.3.1. Havendo a desistência, saída ou qualquer outro motivo que determine a retirada de algum **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, após a assinatura do presente **CONTRATO**, aplica-se o disposto no subitem 25.2 da Cláusula 25.

CLÁUSULA 26 – DO FORO

31.1. Fica desde já eleito o Foro Central da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para as medidas judiciais relativas ao presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

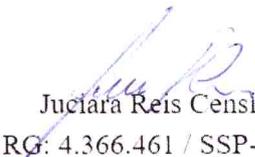
Itajaí, 09 de janeiro de 2025.


JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Diretor Executivo do CIM-AMFRI

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí

Testemunhas


Isabela Pradi e Lopes
RG: 3.255.044 / SSP-SC


Juciara Reis Censi
RG: 4.366.461 / SSP-SC

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAJAÍ - SC

RECIBO - CIM-AMFRI

NºMA001/2024
Valor: R\$56.165,21

Recebemos da Prefeitura Municipal de **ITAJAÍ/SC** a importância de **R\$56.165,21 (Cinquenta e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos)**, valor referente à 1ª parcela do Contrato de Rateio Nº 003/2025, pertinente ao saldo de 2024, do Programa de Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI.

Itajaí, 03 de fevereiro de 2025.

PAGO EM 31/01/25

OBS.: A validade do presente recibo está condicionada à transferência bancária efetuada no Banco Brasil na C/C: **23.557-1** da Agência: **4295-1**- Itajaí-SC.

Assinado digitalmente por ISABELA PRADI E LOPES:00428210
LOPES:00428210961
961

Assinado digitalmente por ISABELA PRADI E LOPES:00428210961
Nº: CIBR - CNICP-Brasil, CN=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFBS e-CNPAS, OU=RFM (BRANCO), OU=20813499000186, OU=Videoconferencia, CN=ISABELA PRADI E LOPES:00428210961
Recibo: Eu sou o autor deste documento
Local: aglo
Data: 2025.02.03 13:32:18-03007
Foxit PDF Reader versão: 2024.1.0

ISABELA PRADI E LOPES
DIRETORA FINANCEIRA DO CIM-AMFRI

